



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1979

CONSIDERANDO que o Art. 135 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais;

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade, que devem nortear todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial, adquirido por JOAQUINA MORENO a Adinar Pinheiro e sua mulher, conforme escritura de compra e venda lavrada às fls. 65/70 do Livro nº 232, do Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, cadastrado na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sob nº Distrito 3, quadra 35, lote 12, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em licitação uma gleba de terras situado na Rua Duarte da Costa nº 194, Bairro São Cristovão, 1º distrito de Cabo Frio que assim se descreve e caracteriza: 15,00m (quinze metros) de frente para a rua Duarte da Costa; 15,00m (quinze metros) nos fundos, com quem de direito; 30,00m (trinta metros) no lado direito, que faz divisa com o lote nº 13; 30,00m (trinta metros) no lado esquerdo, que faz divisa com o lote nº 11, perfazendo uma área quadrada de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio por qualquer diferença de metragens que possa a vir a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

vir a ser constatada.

ARTIGO 3º - A alienação se fará por compra e venda, em dia e hora a serem divulgados, a partir do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinada, valor este a ser pago à vista.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE AGOSTO DE 1979 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO